



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 15-10-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15-10-2020.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Sílvio Ronaldo Santos de Moraes, Rafael da Cás Maffini, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. Após, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe RC - N. 3668 (36-68.2017.6.21.0126)** - Recurso Criminal - Ação Penal - Crimes Contra a Fé Pública Eleitoral - Uso de Documento Falso Para Fins Eleitorais - Pedido de Aumento de Pena - Pedido de Absolução Criminal - Procedência: Sapucaia do Sul; Recorrente : Gerson Luiz dos Santos (Adv. Brian Vinícius da Silva de Miranda-OAB/RS 110.817, Gerson Luiz dos Santos-OAB/RS 33.638, Sheila Piacheski Bonfante-OAB/RS 74 E173), Ministério Público Eleitoral. ; Recorrido : Gerson Luiz dos Santos (Adv. Brian Vinícius da Silva de Miranda-OAB/RS 110,817, Gerson Luiz dos Santos-OAB/RS 33,638, Sheila Piacheski Bonfante-OAB/RS 74 E173), Ministério Público Eleitoral; Relator: Desembargador Eleitoral Sílvio Ronaldo Santos de Moraes; Revisor: Rafael da Cás Maffini; Proferiu sustentação oral o Dr. Gerson Luiz dos Santos, em causa própria; Decisão: "Por unanimidade, afastada a preliminar suscitada pela defesa, negaram provimento ao recurso interposto por GERSON LUIZ DOS SANTOS, confirmando a condenação pelo crime previsto no art. 353 do Código Eleitoral, e deram parcial provimento ao apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, a fim de majorar a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 15 (quinze) dias-multa, cada qual no valor unitário de 1/2 (meio) salário-mínimo vigente na época dos fatos, monetariamente atualizado, mantidas as demais disposições da sentença. Determinado ainda, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da presente decisão, para eventual apuração ético-profissional da conduta do advogado". **Classe AC - N. 567 (5-67.2019.6.21.0000)** - Ação Cautelar - de Produção Antecipada de Provas - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Procedência: Santa Cruz do Sul; Requerente : SEGREDO DE JUSTIÇA; Requerido : SEGREDO DE JUSTIÇA; Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa - "Por unanimidade, acolheram a promoção ministerial e determinaram o arquivamento parcial da presente ação cautelar e do Procedimento Investigatório Criminal quanto ao delito de falsidade ideológica eleitoral, descrito no art. 350, "caput", do Código Eleitoral, com fundamento na ausência de prova da materialidade e autoria delitivas, observando-se as ressalvas previstas no art. 18 do Código de Processo Penal e na Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal. Determinada ainda a remessa dos autos à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça deste Estado, para a continuidade das investigações relativamente ao delito de concussão (art. 316 do Código Penal), em virtude da inexistência de suporte fático ao reconhecimento da conexão com o crime do art. 350, "caput", do Código Eleitoral". **DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: REI N. 0600060-88.2020.6.21.0143** PROCEDÊNCIA: Cachoeirinha - RIO GRANDE DO SUL; RELATOR: Relatoria Vice-Presidência; Recorrente: Volmir Jose Miki Breier; Advogado: Andre Lima de Moraes – OAB/RS0040364; Advogado: Flavia Maria Casotti – OAB/RS0076978; Advogado: Pedro Lima de Moraes – OAB/RS0075253; Recorrente: Mauricio Rogerio de Medeiros Tonolher; Advogado: Andre Lima de Moraes – OAB/RS0040364; Advogado: Pedro Lima de Moraes – OAB/RS0075253 ADOVADO: Flavia Maria Casotti – OAB/RS0076978; Recorrido: Tiago de Souza Barbosa; Advogado: Stephanier Gonsalves da Silva – OAB/RS0063121; Advogado: Lucas Matheus Madsen Hanisch – OAB/RS0089752 Decisão: “Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o Des. Eleitoral Sílvio Ronaldo de Moraes.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600355-62.2020.6.21.0067** Procedência: Muçum – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Muçum; Advogado: Arthur Lang – OAB/RS0099705; Advogado: Jonas Caron – OAB/RS0100304; Recorrente: Alex Colossi; Advogado: Arthur Lang – OAB/RS0099705; Advogado: Jonas

Caron – OAB/RS0100304; Recorrido: Andre Marcon; Advogado: Guilherme Taborda – OAB/RS0114857; Recorrido: Coligação Unidos Para Avançar - MDB/PSD – Muçum; Advogado: Guilherme Taborda – OAB/RS0114857; Recorrido: FACEBOOK Serviços Online do Brasil Ltda.; Advogado: Celso de Faria Monteiro – OAB/SP0138436; Proferiram sustentações orais o Dr. Jonas Caron pelo recorrente Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Muçum e Dr. Guilherme Taborda pelos recorridos. Decisão: “Por unanimidade, rejeitaram as preliminares suscitadas, declararam de ofício a ilegitimidade ativa “ad causam” e extinguíram, sem resolução do mérito, a representação em relação ao Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Muçum, nos termos do art. 485, inc. VI do CPC. No mérito, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600065-34.2020.6.21.0039** Procedência: Rosário do Sul – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: Marco Antonio Carvalho Sasso; Advogado: Germano da Fonseca Severo – OAB/RS0064518; Advogado: Edson Bustamonte Pereira – OAB/RS0021459; Decisão: “Por unanimidade, não conheceram do pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade, ou de interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 36, § 11, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 28, inc. IV, da Resolução TSE n. 21.841/04, por ausência de interesse e, no mérito, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600323-59.2020.6.21.0131** Procedência: Sapiranga – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: PT-SAPIRANGA; Advogado: Sabrina Andreatta Spolaor – OAB/RS0115131; Recorrente: Nelson Spolaor; Advogado: Sabrina Andreatta Spolaor – OAB/RS0115131; Recorrido: PPB - DIRETORIO DE SAPIRANGA; Advogado: Cristine Richter da Silva – OAB/RS0102589; Advogado: Vanir de Mattos – OAB/RS0032692; Advogado: Luciano Manini Neumann – OAB/RS0082374; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600028-29.2020.6.21.0161** Procedência: Porto Alegre – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: Rodrigo Marini Maroni; Advogado: Rodrigo Carvalho Neves – OAB/RS0072085; Recorrido: Leonel Guterres Radde; Advogado: Mauricio Dall Olmo de Amorim – OAB/RS77428; Advogado: Bernardo Dall Olmo de Amorim – OAB/RS72926; Advogado: Normelio Ferreira de Amorim – OAB/RS0068673; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600164-40.2020.6.21.0027** Procedência: Júlio de Castilhos – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: Joao Vestena; Advogado: Tanise Rosa Klein Santos – OAB/RS0062377; Advogado: Osni Nunes Cardoso – OAB/RS0035525; Advogado: Lisiane Ferraz Martins Castilhos – OAB/RS0083043; Advogado: Vinicius Seffrin Dutra – OAB/RS0084450; Recorrente: Maria de Fatima Ferreira; Advogado: Tanise Rosa Klein Santos – OAB/RS0062377; Advogado: Osni Nunes Cardoso – OAB/RS0035525 Advogado: Lisiane Ferraz Martins Castilhos – OAB/RS0083043; Advogado: Vinicius Seffrin Dutra – OAB/RS0084450; Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul; Proferiu sustentação oral o Dr. Osni Nunes Cardoso pelos recorrentes; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600042-94.2020.6.21.0037** Procedência: Rio Grande – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: União Gaúcha dos Praças da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior – OAB/RS0077597; Recorrido: Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Rio Grande/RS; Advogado: Rosana Vasconcellos Dutra – OAB/RS0098198; Processo adiado. **REI N. 0600098-97.2020.6.21.0047** Procedência: São Borja – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: Cezar da Silva; Advogado: Leandro Almeida Frizon – OAB/RS0097366; Recorrente: PTB; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600055-26.2020.6.21.0027** Procedência: Júlio de Castilhos – Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Recorrente: Alceu Martins Torres; Advogado: Guilherme Crivellaro Becker – OAB/RS47816; Advogado: Christian Lefance Soder – OAB/RS0093537; Advogado: Ricardo Munarski Jobim – OAB/RS0047849 Recorrente: Coligação com o Povo para mudar Advogado: Guilherme Crivellaro Becker – OAB/RS47816 Advogado: Christian Lefance Soder – OAB/RS0093537 Advogado: Ricardo Munarski Jobim – OAB/RS0047849 Recorrido: Joao Vestena Advogado: Lisiane Ferraz Martins Castilhos – OAB/RS0083043 Advogado: Osni Nunes Cardoso – OAB/RS0035525 Advogado: Vinicius Seffrin Dutra – OAB/RS0084450 Advogado: Tanise Rosa Klein Santos – OAB/RS0062377 Recorrida: Maria de Fátima Ferreira Advogado: Lisiane Ferraz Martins Castilhos – OAB/RS0083043 Advogado: Osni Nunes Cardoso – OAB/RS0035525 Advogado: Vinicius Seffrin Dutra – OAB/RS0084450 Advogado: Tanise Rosa Klein Santos – OAB/RS0062377 Recorrida: Coligação Olhar para o futuro Advogado: Lisiane Ferraz Martins Castilhos – OAB/RS0083043 Advogado: Osni Nunes Cardoso – OAB/RS0035525 Advogado: Vinicius Seffrin Dutra – OAB/RS0084450 Advogado: Tanise Rosa Klein Santos – OAB/RS0062377 Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **Pet N. 0600357-39.2020.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Terceiro Interessado: Partido Humanista da Solidariedade – PHS Advogado: Renata Davila Esmeraldino – OAB/RS0081556 Requerente: Antonio Roque Feldmann Advogado: Renata Davila Esmeraldino – OAB/RS0081556 Requerente: Gustavo Silva Castro Advogado: Renata Davila Esmeraldino – OAB/RS0081556 Requerente: Podemos – Pode Advogado: Renata Davila Esmeraldino – OAB/RS0081556 Decisão: “Por Unanimidade, indeferiram o pedido.” **ReI N. 0600068-07.2020.6.21.0033** Procedência: Pontão - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira - Pontão - RS – Municipal Advogado: Rafael Dadia – OAB/RS70684 Advogado: Rodrigo Borba – OAB/RS0080900 Recorrida: Receita Federal; Decisão: “Por

unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PA N. 0600388-59.2020.6.21.0000** Procedência: Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Presidência; Requerente: Patricia Ducati; Requerente: 008ª Zona Eleitoral - Bento Gonçalves/RS Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul Decisão: “Por unanimidade, deferiram o pedido de prorrogação da requisição.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar sexta-feira, dia dezesseis de outubro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 09/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 10/03/2021, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0615393** e o código CRC **C3B16C42**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366